



ASSOCIAÇÃO JESUS SENHOR

ESTATUTO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Art. 1 – A Associação Jesus Senhor, fundada em Assembleia realizada em 27 de julho de 1989, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, síta à Rua Joaquim Nabuco, nº 336, Bairro Panazzolo.

Parágrafo único – A Associação poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 2 – A Associação tem personalidade jurídica distinta dos seus associados e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3 – A Associação Jesus Senhor promove atividades e finalidades de relevância pública e social, autônomas e desenvolvidas independentemente entre si:

I – Assistência Social: Prestar, isolada ou cumulativamente, atendimento, assessoramento, bem como realizar ações de defesa e garantia de direitos destinados aos usuários da política de assistência social na forma do artigo 3º da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com especial atenção aos idosos e às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e suas famílias, de acordo com a Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS de 11 de novembro de 2009.

II – Garantia de Direitos: Buscar a efetivação e o acesso aos direitos sociais dos indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, previstos na Constituição Federal e Resolução 24 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS de 16 de fevereiro de 2006, em todas as ações realizadas pela entidade, bem como atuar em ações como foco na prevenção da violência, cidadania e melhoria das condições de vida da população.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Jesus Senhor observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, idade, religião, gênero ou político-partidárias, ou qualquer outra forma discriminatória, em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art. 4 – Para atender à sua finalidade enquanto entidade com atividades preponderantes na área da assistência social, a Associação Jesus Senhor

poderá se utilizar de estratégias de atuação e de mecanismos para a captação de recursos, a exemplo dos elencados a seguir:



I – Firmar Termos de Colaboração, Fomento, contratos, acordos, ajustes ou termos de cooperação e parceria com o poder público para a execução de projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social, nos limites de sua capacidade, com o integral financiamento do Estado, na forma do § 3º do artigo 6-B da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

II – Firmar Termos Colaboração, Fomento, contratos, acordos, ajustes ou termos de cooperação e parceria com o poder público para a execução de ações que busquem a efetivação e o acesso aos direitos sociais dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social previstos na Constituição Federal, em todas as ações realizadas pela entidade, bem como atuar em ações como foco na prevenção da violência, cidadania e melhoria das condições de vida da população;

III – Executar programas de aprendizagem e ensino aos adolescentes, nos termos da legislação vigente, bem como apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, visando promover a integração ao mercado de trabalho.

IV – Captar recursos financeiros de empresas privadas, empresas públicas e empresas de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, entre outras formas de captação, para a consecução de suas finalidades visando a sustentabilidade da entidade;

V – Contratar serviços de terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado;

VI – Mobilizar a sociedade e as instituições públicas ou privadas através de campanhas educativas e promocionais a conhecerem a Associação Jesus Senhor e a engajarem-se na consecução dos seus objetivos/finalidades;

VII – Obter auxílio material e financeiro junto aos seus associados;

VIII – Adquirir, onerosa ou gratuitamente, bens móveis, imóveis

IX – Prestar serviços e comercializar produtos, sendo a renda revertida, integralmente, para a execução dos seus objetivos sociais

X – Promover atividades culturais que contribuam no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 5 – A Associação Jesus Senhor não remunera seus associados, conselheiros, diretores, benfeiteiros ou afins, aos quais não são conferidas quaisquer vantagens ou benefícios, nem distribuídos quaisquer lucros ou dividendos, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 6 – A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Diretoria Executiva, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



Art.7 – A Associação manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II **Dos Associados, Dos seus Direitos e Deveres**

Art. 8 – O quadro social da Associação Jesus Senhor é constituído pelas pessoas físicas ou jurídicas que, satisfazendo aos preceitos deste estatuto e tendo a plena e inequívoca ciência das finalidades da Associação, forem admitidos a integrá-la, cabendo recurso para a Assembleia Geral em caso de negativa por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Associação manterá um cadastro de associados

Parágrafo Segundo – Os associados pessoa jurídica serão representados por uma pessoa física por ele indicada.

Art. 9 – A qualidade de Associado é intransmissível e não gera direitos patrimoniais aos herdeiros.

Art. 10 – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação Jesus Senhor.

Art. 11 – São direitos dos Associados:

- I – Votar e serem votados para cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias;
- II – Participar de todos os eventos promovidos pela entidade;
- III – Tomar parte das Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV – Desligar-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formulado à Diretoria Executiva.

Art. 12 – São deveres dos Associados:

- I – Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Estar cientes e cooperar na consecução dos objetivos e finalidades da Associação e prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, e com o permanente exercício de conduta ética, preservar e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III – Tomar parte nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias, e participar dos grupos designados a organizar as atividades promovidas pela entidade;
- IV – Pagar as contribuições para a Associação, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva.

Art. 13 – O Associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III – Exclusão.



Art. 14 – A exclusão do Associado só é admissível em casos de justa causa, quando as infrações cometidas consistirem na prática de atos incompatíveis com os princípios seguidos pela Associação, em desvio de ética ou, ainda, por contrariar os padrões de conduta, filosofia, e as disposições estatutárias e regimentais da Associação Jesus Senhor.

Parágrafo Primeiro – O Associado será notificado pelo Presidente da entidade, por escrito, da abertura do prazo de 15 (quinze) dias para que apresente defesa, dirigida à Diretoria Executiva da entidade, acerca da decisão de sua exclusão, da qual terá ciência no mesmo ato.

Parágrafo Segundo – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, com o aval da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Idêntico procedimento será adotado para a apreciação e decisão acerca de recurso eventualmente interposto pelo Associado.

Parágrafo Terceiro – A exclusão considerar-se-á definitiva se:

- a) O Associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo primeiro deste artigo;
- b) A decisão de exclusão do Associado, deliberada e fundamentada pela Diretoria Executiva, for referendada pela maioria dos Associados, em Assembleia Geral, convocada na forma do Parágrafo Segundo deste artigo;

Parágrafo Quarto – A exclusão do Associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 15 – Os Associados, que tenham interesse em se afastar da Associação Jesus Senhor, poderão fazê-lo através de solicitação expressa, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação, informando as condições e circunstâncias de sua pretensão.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 16 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 17 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e será composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos,



deliberando sobre todos os atos relativos à Associação e à tomada das decisões que julgarem convenientes à defesa e ao desenvolvimento da mesma.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, a cada 04 (quatro) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto, permitida a reeleição de qualquer membro;
- II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – Excluir Associados;
- IV – Aplicar, aos Associados, as penalidades previstas neste Estatuto;
- V – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VI – Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Associação;
- VIII – Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal,
a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre o encerramento das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 19 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente da Associação Jesus Senhor, proceder às convocações do corpo votante para Assembleias Gerais Ordinárias ou

Extraordinárias, conforme o caso, com 10 (dez) dias de antecedência, através de e-mail aos Associados e/ou mediante a publicação de Edital de Convocação, afixado em local visível na sede da Associação Jesus Senhor, com a mesma antecedência.

Parágrafo Único – Aos Associados é assegurado o direito de convocar Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária para discussão de assuntos que digam respeito à entidade ou que sejam de seus interesses. Essa convocação deverá ser feita por estes, conjunta ou isoladamente, em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total de Associados integrantes do quadro social da entidade, através de protocolização de Ofício, junto à Secretaria da entidade, requerendo tal providência.

Art. 21 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I – Com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, sendo as deliberações feitas em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as aprovações feitas por 2/3 dos presentes, quando especialmente convocadas para tratar das seguintes matérias:

- a) Dar interpretação e/ou alterar, total ou parcialmente, o Estatuto;
- b) Destituição dos administradores;
- c) Extinção da Associação.

II – Nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, o quórum de instalação é idêntico ao exigido para a primeira convocação e a segunda convocação, realizada 30 minutos após, dar-se-á com qualquer número de Associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.



Seção II

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 22 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal constituem o quadro direutivo da Associação Jesus Senhor e serão compostos da seguinte forma:

- I – Um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro formarão a Diretoria Executiva;
II – Três conselheiros, não integrantes da Diretoria Executiva, comporão o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de Associado, previsto no artigo 14, com o quórum de deliberação e aprovação previsto no art. 21, inciso I, alínea ‘b’ deste Estatuto.

Art. 23 – A Diretoria Executiva é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo suas competências:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia geral e divulgar a Associação;
 - II – Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
 - III – Administrar a Associação;
 - IV – Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
 - V – Convocar Assembleia Geral Ordinária, periodicamente, conforme previsão estatutária constante do artigo 21;
 - VI – Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual da Associação;
 - VII – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
 - VIII – Assinar contratos e demais documentos que fizerem necessários.
 - IX – Deliberar sobre a contratação da prestação de serviços de pessoal;

Art. 24 – Compete ao Presidente da Associação Jesus Senhor:

- I – Coordenar, orientar e divulgar as atividades da Associação:



- II – Convocar as Assembleias Gerais na forma do caput do artigo 21 deste Estatuto; vem como presidi-las ou delegar sua presidência a qualquer dos Associados;
- III – Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva seus poderes de representação;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, bem como garantir a execução dos Planos de Trabalho;
- V – Convocar reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las ou delegar a outros Diretores
- VI – Assinar aceites de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VII – Movimentar finanças da Associação, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro da Diretoria Executiva,

Parágrafo Único – São substitutos do Presidente, nas suas eventuais ausências e/ou impedimentos, o Secretário e o Tesoureiro, nesta ordem.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II – Supervisionar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV – Realizar as atividades de comunicação da Associação;
- V – Guardar e arquivar livros, documentos e registros oficiais da esfera administrativa;
- VI – Praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pela Presidência da Diretoria Executiva;
- VII – Atuar nas substituições previstas neste Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II – Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da Tesouraria;
- III – Supervisionar os serviços da contabilidade;
- IV – Efetuar o registro e o controle dos recursos financeiros da Associação;
- V – Apresentar a Demonstrações Contábeis anuais para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral e publicação;
- VI – Prestar contas de sua atividade sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;
- VII – Movimentar fundos financeiros juntamente com o Presidente da Associação ou outro membro da Diretoria Executiva;
- VIII – Zelar pela sustentabilidade da entidade;
- IX – Praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pela Presidência da Diretoria Executiva;
- X – Atuar nas substituições previstas neste Estatuto.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, na forma do art. 18, inciso I. É responsável pela fiscalização dos atos praticados

pela Diretoria Executiva e é composto por 03 (três) Conselheiros, associados ou não e não integrantes da Diretoria Executiva.



Parágrafo único – No caso de vacância o novo Conselheiro será eleito na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, pelas deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II – Auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- III – Examinar, opinar e aprovar as Demonstrações Contábeis, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros, inclusive o acompanhamento periódico, a seu critério, das atividades da Associação, precípuamente a atuação financeira da mesma, sempre devendo fornecer relatório e emitir parecer.
- V – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo único – O exercício fiscal será encerrado sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio e dos Recursos**

Art. 29 – Constituem-se patrimônios, recursos ou rendimentos da Associação Jesus Senhor quaisquer modalidades de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, a exemplo dos que seguem:

- I – Rendas ou usufruto e cedências, instituídos em seu favor, por seus Associados Efetivos, Associados Honorários ou por terceiros;
- II – Legados;
- III – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV – Doações de qualquer natureza;
- V – Quaisquer proventos, auxílios ou recursos recebidos do Poder Público, ou provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados ou que venha a firmar com entidades públicas e privadas;
- VI – Produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.
- VIII – Resultado líquido das atividades econômicas para geração de rendas

Art. 30 – O patrimônio da Associação Jesus Senhor pode ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública, adquiridos onerosa ou gratuitamente.



Parágrafo Primeiro – A Associação Jesus Senhor aplicará seu patrimônio, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 31 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – No caso de dissolução ou extinção da Associação Jesus Senhor, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que obedecido o quórum qualificado previsto no inciso I do artigo 21 e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 33 – Os casos omissos nesse Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, constituída e deliberada por uma das formas previstas no art. 19 e seguintes.

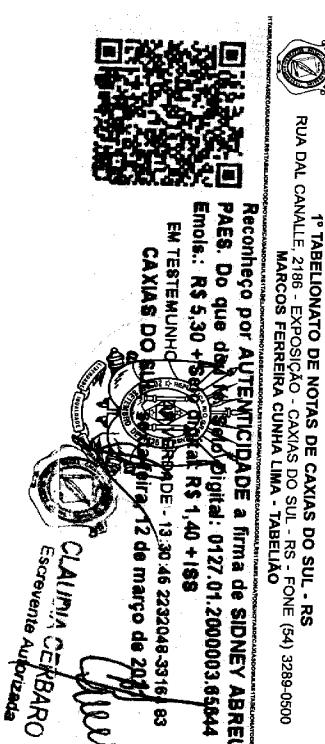
O presente estatuto foi votado e aprovado na Assembleia geral realizada em 02 de março de 2021, entrando em vigor a partir da data do seu registro.

MARCOS


Sidney Abreu Paes
Presidente da Assembleia
CPF nº.034.858.897.68


Ângela Maria de Souza Paes
Secretário da Assembleia
CPF nº.572.371.907-68


Adv. Nilda Teresinha Santos Bernardino
OAB/RS nº9226



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia
 da feitigual à feita na forma a conteúdo da via arquivada
 neste Ofício. Deu-se,

12 MAR. 2021

Caxias do Sul-RS

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogça
 Escrivente Autorizada



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 308172, Livro A-61, às fls. 177, em 12 de março de 2021. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 26/13924, às fls. 72 f, Livro A-67, de conformidade com a respectiva ATA, data de 02 de março de 2021. Caxias do Sul/RS, 12 de março de 2021. Emolumentos: R\$ 151,00 + Salo: R\$ 12,10 + ISBN: R\$ 6,07 = R\$ 169,17. Exame de documentos: R\$ 44,80 (0761.04.1900001.32080 - R\$ 3,50) Averbação: PJ e fins econômicos: R\$ 66,70 (0761.04.1900001.32081 - R\$ 3,50) Digitalização: R\$ 28,00 (0761.05.1900001.10341 - R\$ 2,70) Processamento: arquivamento: R\$ 5,50 (0761.01.1900001.04172 - R\$ 1,40) Conf. doc. via Internet: R\$ 5,50 (0761.01.1900001.04777 - R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogça
 Escrivente Autorizada